

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 4/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 4/2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DA POLÍCIA  
FEDERAL EM RONDÔNIA,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado **TCE/RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0038-28, doravante denominado **SR/PF/RO**, neste ato representado por sua Superintendente, a Senhora **FABIANA MARTINS MACHADO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em, observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente acordo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de dados, informações, documentos e bases informatizadas de dados para subsidiar o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de identificar, prevenir e coibir condutas ilegais, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público;

1.2. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre o TCE/RO e a SR/PF/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação adequadas;

1.3. As informações pontuais que tratam de aspectos técnicos (*Data Mining, Big data, Insight*, sistemas, plataformas, protocolos para acesso - usuário e login) serão tratados no competente PLANO DE TRABALHO.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

## 2.1. Das atribuições do Superintendência Regional de Polícia Federal/RO:

2.1.1. Solicitar ao TCE/RO as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público federal, ou de verbas sujeitas à prestação de contas em órgão federal, no âmbito de sua competência institucional;

2.1.2. Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos sujeitos à prestação de contas em órgão federal;

2.1.3. Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais e conforme possibilidades logísticas, os Procuradores/Audidores de Contas do TCE/RO, na execução das ações de controle no Estado de Rondônia e municípios, que envolvam recursos sujeitos à fiscalização, controle e prestação de contas em órgão federal;

2.1.4. Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela Superintendência da Polícia Federal de Rondônia e a este presente termo de cooperação.

## 2.2. Das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

2.2.1. Fornecer, quando solicitados, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à SR/PF/RO, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público federal, ou sujeito à prestação de contas em órgão federal, no âmbito de sua competência institucional;

2.2.2. Franquear acesso às bases de dados e sistemas informatizados que o TCE/RO utilize em suas atividades institucionais e que sejam passíveis de compartilhamento com a SR/PF/RO e, cujos detalhes deverão ser acordados em PLANO DE TRABALHO próprio que contará com a participação de colaboradores/consultores de ambos os órgãos para sua instrumentalização;

2.2.3. Remeter à SR/PF/RO, se constatada ameaça ou lesão ao patrimônio público federal, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias e os autos de fiscalização/autuação realizados ou outros elementos que indiquem cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, se esta for competente para a apuração;

2.2.4. Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela TCE/RO, ou em conjunto com demais parceiros e a este presente termo de cooperação.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Para execução do objeto acordado na CLÁUSULA PRIMEIRA, os partícipes utilizarão como base as normas e legislação vigentes em sentido amplo (leis, decretos e instruções normativas);

3.2. As etapas ou fases de execução farão parte essencial do PLANO DE TRABALHO.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS**

4.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

4.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II e V II, no caso de dados comuns; e art. 11, 'a', 'b' e 'e' no caso de dados pessoais sensíveis, c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei.

4.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados entre os partícipes exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo vedado, a qualquer tempo, o tratamento de tais dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização do controlador dos dados, nos termos da LGPD;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

4.5. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) disponibilizará acesso à Polícia Federal às tecnologias (Aplic, Ibraop, e-TCE, Cadastro de Jurisdicionados, Sistema de Informações Municipais, Licitações, Geo-Obras) onde essa exerce a função de operadora, enquanto aquela figura como controladora dos dados presentes nos repositórios eletrônicos citados.

4.6. A PF disponibilizará acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia às tecnologias pertinentes ao objeto do Acordo, onde essa exerce a função de operadora enquanto a PF figura como controladora dos dados presentes nos repositórios eletrônicos citados.

4.7. Os formulários ou termos de responsabilidade e confidencialidade dos usuários externos poderão ser juntados ao presente expediente para fins de controle, devendo os usuários, previamente ao acesso a quaisquer dados pessoais, firmar a Declaração de Ciência e Confidencialidade vigente no TCERO, cujo recebimento e gestão serão devidamente registrados e auditáveis, em observância ao princípio da prestação de contas (accountability) previsto no art. 6º, X, da LGPD.

4.8. A autorização de acesso será concedida conjuntamente pelos controladores, mediante validação de perfil e credenciais, conforme as políticas de segurança da informação de cada ente.

4.9. Serão implementadas medidas técnicas (criptografia, login/senha, validação multifator, anonimização, entre outras) conforme especificações técnicas das áreas curadoras, observando as políticas e normas de segurança da informação vigentes em cada instituição.

4.10. Há existência de infraestrutura segura, backup criptografado e controle de retenção de dados, sob responsabilidade das respectivas unidades responsáveis pela gestão e armazenamento de dados.

4.11. Serão executados, sempre que necessário, procedimentos de monitoramento, auditorias e rastreabilidade. Além disso, os partícipes realizarão auditorias conjuntas periódicas, com a finalidade de verificar a conformidade do tratamento de dados pessoais e a efetividade das medidas de segurança implementadas.

4.12. As áreas técnicas de proteção de dados providenciarão plano de resposta a incidentes e as notificações cabíveis à ANPD. Fica previsto que, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a comunicação de incidentes será realizada por meio do canal institucional da Ouvidoria ([ouvidoria@tcero.tc.br](mailto:ouvidoria@tcero.tc.br)), sem prejuízo das demais comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

4.13. Os direitos dos titulares serão observados nos ajustes e, sempre que justificado, será implementado o uso por consentimento informado, ressalvando-se que tal consentimento somente será exigido quando a hipótese legal de tratamento o exigir, não sendo aplicável aos tratamentos realizados com base na execução de políticas públicas ou no exercício regular de competências legais (arts. 7º, II, III e V; 11, II; 23 da LGPD). Além disso, será assegurado canal de comunicação com os responsáveis pelo tratamento, bem como a possibilidade de revisão de decisões automatizadas e a notificação direta de incidentes aos titulares, quando cabível.

4.14. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, os partícipes se comprometem a observar as regras do art. 48 da LGPD, garantindo resposta e comunicação aos titulares e à ANPD em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente e as orientações normativas da autoridade reguladora.

4.15. Indica-se como encarregados de dados: pela Polícia Federal, o Coordenador-Geral de Governança, Estratégia e Inovação (e-mail: [cgge@pf.gov.br](mailto:cgge@pf.gov.br)); e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Encarregado de Proteção de Dados (e-mail: [encarregado.lgpd@tcero.tc.br](mailto:encarregado.lgpd@tcero.tc.br) e [aspprod@tcero.tc.br](mailto:aspprod@tcero.tc.br)).

4.16. Os cooperantes ficam responsáveis pela elaboração do RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS - RIPD após a celebração do acordo, que será revisado anualmente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal do Acordo anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

9.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

11.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Acordo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra parte. Este Acordo de Cooperação não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO**

14.1. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Superintendente **FABIANA MARTINS MACHADO**

Presidente



Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 27/03/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARTINS MACHADO, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **1023565** e o código CRC **AFA3F96F**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### PLANO DE TRABALHO

#### IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Proponente 1: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), CNPJ: 04.801.221/0001-10, Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327, Porto Velho - Rondônia.

Responsável: Wilber Coimbra - Conselheiro Presidente.

Proponente 2: Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia (SR/PF/RO), CNPJ: 00.394.494/0038-28, Endereço: Av. Lauro Sodré, 2905, Bairro Costa e Silva, CEP 78903-71, Porto Velho/RO.

Responsável: Fabiana Martins Machado - Superintendente Regional.

#### 1. OBJETO

Ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de dados, informações, documentos e bases informatizadas para subsidiar o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de identificar, prevenir e coibir condutas ilegais, visando maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Promover intercâmbio de participantes vinculados às partes para capacitações de interesse comum, sobretudo em metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação.

Aspectos técnicos serão detalhados em plano de trabalho próprio.

## 2. **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa desenvolver metodologia integrada de fiscalização administrativa para combater desperdício e danos ao erário. É de interesse mútuo a rastreabilidade de recursos financeiros no Estado de Rondônia, considerando a competência da Justiça Federal nos casos de desvio de verbas sujeitas à prestação de contas em órgão federal (SÚMULA 208/STJ).

## 3. **METAS E FASE DE EXECUÇÃO**

Metas:

1. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas para compartilhamento de dados;
3. Compartilhamento de tecnologias e bases como APLIC, IBRAOP, TCE, Cadastro de Jurisdicionados, Sistema de Informações Municipais, Licitações, Geo-Obras;
4. Disponibilização de vagas em capacitações.

Fase de Execução:

As atividades começam com a assinatura do plano e seguem até o fim da vigência.

## 4. **RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 5. **RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

Cada órgão designará unidade responsável pelo acompanhamento:

- I - TCE/RO: Coordenadoria Especializada de Controle Externo 10 (CECEX-10);
- II - SR/PF/RO: Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DRCOR/SR/PF/RO).

Deverão garantir:

- III - Acesso mútuo a dados;
- IV - Observância à LGPD e normas de segurança;
- V - Confidencialidade e uso restrito dos dados;
- VI - Termo de sigilo conforme Decreto nº 7.845/2012;

VII - Relato de inconsistências;

VIII - Apoio em capacitações.

6. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes assegurarão conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e legalidade no tratamento de dados.

7. **VIGÊNCIA**

O Acordo vigorará por 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

8. **APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Superintendente FABIANA MARTINS MACHADO

Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia